



REPUBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 77ª DA REPÚBLICA — NUM. 21.064

BELEM — SABADO, 8 DE JULHO DE 1967

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com
o art. 122, da Lei n. 3.653, de
27 de janeiro de 1966 (Código
Judiciário), Manoel João Pinto
Marques, para exercer o cargo,
que se acha vago, de 2.º Suplen-
te de Pretor em Guaranicuri, se-
de do município de Bujaru, tér-
mo Judiciário da Comarca de
Belém.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 7 de julho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Moacir Guimarães Morais
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com
o art. 122, da Lei n. 3.653, de
27 de janeiro de 1966 (Código
Judiciário), Antonio Pereira So-
ares, para exercer o cargo que se
acha vago, de 1.º Suplente de
Pretor em Maracanã, sede da
Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 7 de julho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Moacir Guimarães Morais
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com
o art. 122, da Lei n. 3.653, de
27 de janeiro de 1966 (Código
Judiciário), Omilton Maués Qua-
resma, para exercer o cargo, que
se acha vago, de 2.º Suplente de
Pretor em Uruçubá, distrito
judiciário da Comarca de Aba-
etetuba.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 7 de julho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Moacir Guimarães Morais
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANC.

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado de Governo

Dr. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARÃES MORAIS

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Dr. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS FERREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Dr. WALDIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Tenente Coronel JOSE MAGALHÃES

Departamento do Serviço Público

Dr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com
o art. 122, da Lei n. 3.653, de
27 de janeiro de 1966 (Código
Judiciário), José Duarte da Cos-
ta, para exercer o cargo, que se
acha vago, de 1.º Suplente de
Pretor em Arrozal, sub-distrito
judiciário da Comarca de Cha-
ves.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 7 de julho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Moacir Guimarães Morais
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

(G. — Reg. n. 8535)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com
o art. 122, da Lei n. 3.653, de
27 de janeiro de 1966 (Código
Judiciário), Roldão Braz de Oli-
veira Brito, para exercer o car-
go, que se acha vago, de 1.º Su-
plente de Pretor em Ganhofo,
sub-distrito judiciário da Comar-
ca de Chaves.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 7 de julho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Moacir Guimarães Morais
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

(G. — Reg. n. 8534)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com
o art. 122, da Lei n. 3.653, de
27 de janeiro de 1966 (Código
Judiciário), Benigno da Costa
Góes Filho, para exercer o car-
go, que se acha vago, de 1.º Su-
plente de Pretor em Tomé-Açu,
sede da Comarca do mesmo no-
me. (Art. 460 da Lei acima re-
ferida).

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 7 de julho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Moacir Guimarães Morais
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

(G. — Reg. n. 8533)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo
com o art. 243, alínea h), da Lei
n. 207, de 30 de dezembro de
1949 e a Lei n. 64 de 28 de ou-
tubro de 1948, ao 3.º sargento
Jaime de Castro Guedes, pertencente à Companhia de Comando
e Serviços do Batalhão de Polí-
cia, da Polícia Militar do Estado,
seis (6) meses de licença espe-
cial correspondente ao decênio
de 15-01-1957 a 15-01-1967.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 7 de julho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Moacir Guimarães Morais
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

(G. — Reg. n. 8539)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item III, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Dra. Lúcia Maria Barre de Bra-
ga, para exercer o cargo em co-
missão de Médico, residente no

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE
EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		VENDA DE DIÁRIOS	
	NCR\$		NCR\$
Anual	30,00	Número avulso	0,15
Semestral	15,00	Número atrasado ao ano	0,06
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Página comum	—
Anual	40,00	PARA PUBLICAÇÕES	
Semestral	20,00	cada centímetro	0,70
		Página de contabilidade	—
		— preço fixo	80,00

A Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPrensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Interior do Estado, criado pela Lei n. 3.277, de 6-4-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 8512)

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucinda Gomes da Silva, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 15 de fevereiro a 15 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 8513)

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Souza Xavier, diarista equiparado do Hospital Juliano Moreira, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 16 de maio a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 8520)

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Socorro Macêdo Barbosa, diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de

saúde, a contar de 24 de maio a 2 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 8521)

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olga Maria da Cunha Magalhães, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 4 de julho a 12 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 8522)

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Altamira Guimarães de Souza, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de maio a 12 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 8516)

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a David Irineu de Barros, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 3 de maio a 31 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 8517)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1967**

O Governador do Estado resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Helina Viana da Silveira, no cargo de Professor de 3ª. entrada, Nível 6, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 8411)

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Orestes Benvidos dos Santos, no cargo de Porteiro-Protocolista, Nível 2, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 8434)

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria Gesi de Andrade Ferrari, no cargo de Diretora, Nível 10, do Quadro Único que exerce atualmente, com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 8418)

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria de Lourdes Santos Miranda, no cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, que exerce atual-

mente, com lotação no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 8420)

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado: resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Judite da Cunha Moraes, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, que exerce, atualmente, com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8414)

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado: resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor José Damasceno Lima, no cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, que exerce atualmente, com lotação no Colégio Estadual Lauro Sodré, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 8418)

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado: resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Lindomar Vieira de Campos, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, que exerce, atualmente, com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8416)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Odete Soares da Penha, diarista da Secretaria de Estado de Agricultura, 120 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde a contar de 11 de maio a 7 de setembro do corrente ano.

Estado do Pará, 21 de junho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 8309)

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, Francisco Afonso de Melo Saraiwa, ocupante do cargo de Motorista, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Agricultura, um (1) ano de licença especial, correspondente aos decênios de ... 18-8-45 a 18-8-65.

Estado do Pará, 26 de junho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 8311)

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Izaura Salomão de Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Escritório, padrão A, do Quadro Único, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Agricultura, vago com a exoneração, de Walter Wilton Arbage.

Estado do Pará, 26 de junho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 8294)

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Raimundo Guimarães Natividade, para exercer, interinamente, o cargo de Topógrafo, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura,

criado, pela Lei n. 3.658, de 28-1-1966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 8295)

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Neville Vianna Barbosa dos Reis, para exercer, interinamente, o cargo de Engenheiro Agrônomo, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, criado pela Lei n. 3.658, de 28 de janeiro de 1966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 8514)

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Roberval Abreu dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Engenheiro Agrônomo, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, criado pela Lei n. 3.658, de 28-1-1966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 8515)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Ferreira Paiva, Guarda Civil da Guarda Civil do Estado do Pará da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 24

de março a 2 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 8518)

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Ferreira Torres Guarda de Trânsito da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 11 de junho a 8 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 8519)

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado:

retificando o decreto s/n de 20 de março de 1967 nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas, no Ofício n. 267/67 de 22 de maio de 1967, resolve aposentar, de acordo com o art. 100, item III, da Constituição Federal, combinado com os arts. 133 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Oscar Nunes de Melo, Guarda Marítimo de 1a. classe da Delegacia Estadual da Polícia Marítima e Aérea, percebendo nessa situação os proventos anuais de NC\$ 1.704,16 (Hum Mil Setecentos Cruzados Novos e Dezesseis Centavos), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional, 20% por ter 35 anos de serviço, já incluindo 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único de art. 3º da Lei n. 3.203-A, de 20 de dezembro de 1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 8507)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA

PORTARIA N. 6

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA, no uso de suas atribuições, e,

Considerando que a funcionária Helena de Araújo Barros, ocupante efetiva do cargo de Estatística-Auxiliar, padrão D, do Quadro Único, lotado neste Departamento de Estatística foi concedido pelo Exmo. Senhor Governador do Estado um período de licença especial.

Considerando que o Decreto 368, que regula a concessão destas licenças atribui aos Chefes das Repartições, competência para designar a época em que as mesmas podem ser gozadas,

Considerando que é facultado ao funcionário a goza-las parceladamente,

RESOLVE:

Determinar, de comum acordo, que a 3a. parte da licença especial no total de sessenta (60) dias seja gozada de 1.º de junho a 29 de agosto de 1967.

Departamento Estadual de Estatística, 28 de junho de 1967, ano 30.º do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

ORION KLAUTAU
Diretor

(G. — Reg. n. 8489)

PORTARIA N. 7

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA, no uso de suas atribuições, e,

Considerando que a funcionária Eunice de Mendonça Ribeiro Alves, ocupante efetiva do cargo de Estatístico-Auxiliar, padrão E, do Quadro Único, lotado neste Departamento de Estatística, foi concedido pelo Exmo. Senhor Governador do Estado um período de licença especial,

Considerando que o Decreto 368, que regula a concessão destas licenças atribui aos Chefes das Repartições, competência para designar a época em que as mesmas podem ser gozadas,

Considerando que é facultado ao funcionário goza-las parceladamente,

RESOLVE:

Determinar, de comum acordo, que a licença especial no total de cento e oitenta (180) dias seja gozada de 1.º de julho a 27 de dezembro do corrente ano de 1967.

Departamento Estadual de Estatística, 30 de junho de 1967, ano 30.º do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

ORION KLAUTAU
Diretor

(G. — Reg. n. 8490)

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

Conselho Administrativo
Contrato de locação de serviços, que entre si fazem de um lado o Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, na pessoa de seu presidente doutor Alfredo Silva de Moraes Régio, e de outro lado, o engenheiro, Candido Antonio Barbosa Bordalo, brasileiro, casado, residente nesta capital, a Rua Carlos Gomes número 251.

PREAMBULO

Aos doze dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, compareceram os senhores Doutor Alfredo Silva de Moraes Régio, Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, que a partir de agora passará a se chamar Locatário e Engenheiro Candido Antonio Barbosa Bordalo, e que a partir de agora será denominado Engenheiro Locador, na sede do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, para assinar o presente contrato, tudo mediante as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA

O Engenheiro Locador obriga-se a prestar serviços profissionais

como Administrador Técnico, na construção de cem (100) unidades residenciais, bem como na urbanização das áreas respectivas, em terreno sito à rua dos Mundurucús, entre as Travessas Barão de Mamoré e Teófilo Condiurú, tudo de acordo com o projeto e especificações fornecidos pelo Locatário.

SEGUNDA

Nos serviços profissionais prestados na Administração Técnica obriga-se o Engenheiro Locador.

a) — Prestar toda assistência técnica na execução da obra.

b) — Em nome do Locatário contratar o pessoal necessário a fiel execução da obra.

c) — Em nome do Locatário levantar a frequência do pessoal diarista e calcular o valor das tarefas dos empreiteiros, procedendo a confecção das folhas de pagamento e recibos correspondentes.

d) — Em nome do Locatário proceder os respectivos pagamentos de mão de obra referida no item anterior.

e) — Em nome do Locatário efetuar todos os pagamentos aos operários, e que lhes são devidos decorrentes das Leis Trabalhistas.

f) — Em nome do Locatário proceder ao Seguro de Acidentes

do pessoal da obra e efetuar o pagamento do prêmio a companhia seguradora.

g) — Em nome do Locatário recolher ao I.N.P.S., as contribuições devidas a empregados e empregadores.

h) — Em nome do Locatário, recolher ao I.N.P.S. as contribuições devidas a empregados e empregadores de acordo com a Lei de Previdência Social.

i) — Em nome do Locatário adquirir e efetuar o pagamento dos materiais e tudo que se fizer necessário à perfeita execução da obra.

j) — Acompanhar o desenvolvimento da construção e apresentar-se no canteiro da obra quando assim for solicitada pelo Locatário.

TERCEIRA:

O Locatário pagará ao Engenheiro Locador, pelos serviços profissionais aqui contratados, o percentual de Dez Por Cento (10%) sobre o custo efetivo da obra compreendendo neste custo, o material, a mão de obra e todas as demais despesas efetuadas na realização da obra.

QUARTA:

O Locatário pagará ao Engenheiro Locador o percentual referido na cláusula anterior em parcelas proporcionais as despesas efetuadas na realização da obra.

QUINTA:

Fica estimado no presente contrato, o valor de cada unidade residencial e sua respectiva quota parte de urbanização em NCr\$ 13.000,00 (Treze mil cruzeiros Novos).

O presente valor estará sujeito a reajustamento em face das oscilações dos preços do mercado.

SEXTA:

Os serviços e obras constantes deste contrato serão executados no prazo de trezentos e sessenta e cinco (365) dias a partir da assinatura deste.

SETIMA:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) — Por inadimplemento culposo, doloso ou má fé do Engenheiro Locador devidamente comprovado.

b) — Por inadimplemento de qualquer das obrigações do Locatário nos termos deste instrumento.

c) — Por acordo mútuo e expresso das partes contratantes.

d) — Por motivo de força maior imprevisível e irresistível, que frustre e impeça a execução do presente contrato.

OITAVA:

O Engenheiro Locador pagará de multa ao Locatário na hipótese da cláusula anterior, item (a), a quantia de Quinze Por Cento (15%) do valor dos honorários já recebidos, no prazo máximo de Dez (10) dias a contar da data da notificação por escrito.

NONA:

Podrá o presente contrato ser alterado, quando for do interesse e houver concordância dos con-

tratantes, devendo as alterações serem feitas por escrito, aditivo esse que ficará fazendo parte integrante do presente instrumento.

DECIMA:

Cabrá ao Locatário a responsabilidade por danos a terceiros, ocorridos no decorrer da execução da obra, desde que não seja comprovada a culpabilidade do Engenheiro Locador.

DECIMA PRIMEIRA:

O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura não se responsabilizando o Locatário por qualquer indenização no caso em que venha a ser negado o registro no Tribunal de Contas do Estado.

DECIMA SEGUNDA:

O Engenheiro Locador fica dispensado da caução, de conformidade com o artigo 770, 2º do Regulamento de Contabilidade, alterado pelo Decreto n. 15.783 de 8 de junho de 1922 uma vez que o Governo do Estado o tem como idôneo.

DECIMA TERCEIRA:

De acordo com o Decreto n. 5.534 de 8 de maio de 1967, conforme disposto na alínea "b", item V do artigo 13, da Lei n. 3.300 de 7 de maio de 1965, fica dispensada a Concorrência Pública.

DECIMA QUARTA:

O presente contrato está isento de selo de acordo com o art. 28, I, letra "i" da Lei n. 4.505 de 30 de novembro de 1964.

Os contratantes elegem o Fórum da Cidade de Belém para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, mandaram as partes datilografar o presente instrumento, em cinco vias, que assinam na presença das testemunhas de direito, em tudo observadas as formalidades legais.

Alfredo Silva de Moraes Régio
Presidente

Candido Antonio Barbosa
Bordalo

Engenheiro Locador

TESTEMUNHAS:

(aa) Illegíveis

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outras existente em meu arquivo as 4 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 20 de junho de 1967

Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

(Reg. n. 1759 — Dia 8.7.67)

ANÚNCIOS

BRAGANÇA COMÉRCIO E
INDÚSTRIA S.A.
"BRASA"

ATA de Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 18 de junho de 1967.

Aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e sete, reunidos em primeira convocação, na sede de sua filial sita à Trav. Senador Pinheiro s/n, na cidade de Bragança, neste Estado, os acionistas de BRAGANÇA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. "BRASA", representando eles mais de 2/3 do capital social, conforme se verifica do livro de Presença, havendo sido escolhido por aclamação para presidir os trabalhos da presente reunião, o acionista José de Medeiros Vieira, que convidou a mim Luiz Augusto Abdon Braun, para servir como secretário, ficando assim composta a mesa e instalada a Assembléia, havendo em seguida o sr. Presidente determinado que pelo secretário fosse lido o Edital de convocação, publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará, nos dias 9, 10 e 13 do corrente, e nos jornais "Folha do Norte" de 9, 10 e 11/6 e no "O Caeté" de 17/6/67, nos seguintes termos:

"BRAGANÇA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. "BRASA"—Assembléia Geral Extraordinária — Edital de convocação — Ficam os

nossos acionistas convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 18 de junho corrente, às 10 horas, na sede de nossa filial à Trav. Senador Pinheiro s/n, na cidade de Bragança, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Proposta de aumento de capital com emissão de novas ações e consequente alteração dos Estatutos; b) Transformação em sociedade de capital aberto; c) Autorização para aquisição de áreas agrícolas; d) Inclusão no objetivo social de empreendimento industriais e, e) o que ocorrer de interesse geral. Belém (Pa.), 7 de junho de 1967. a) Eu-

rico Simões de Oliveira, diretor-presidente".

Terminado, o presidente solicitou que fosse lida a Proposta da Diretoria, que encerrava todos os assuntos constantes da Ordem do Dia, o que foi feito pelo secretário sendo a qual transcrita:

PROPOSTA DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

1. AUMENTO DE CAPITAL

Esta Diretoria procurando trazer ao conhecimento dos senhores acionistas, das providências que tomou junto à SERTEC — Serviço Técnicos e Economia e Engenharia Industrial, e do qual recebeu relatório técnico de viabilidade econômica de um projeto de empreendimento industrial para aproveitamento de uma das nossas riquezas naturais, o faz transmitindo ter sido aconselhada como medida preliminar a tal empreendimento, tomar providências cabíveis para aumentar o nosso capital social para no mínimo de NCr\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros Novos), equivalente a trezentos milhões de cruzeiros antigos. Conforme esclarecimentos prestados economista-técnico responsável pelo referido estudo, o nosso projeto envolverá investimentos na ordem de NCr\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil cruzeiros novos), cabendo a nossa sociedade contar como no mínimo NCr\$ 300.000,00, como recursos próprios, carregando o restante por derivação dos recursos da Lei n. 5.174/66. O aumento do nosso capital poderá ser feito em duas etapas, sendo a primeira, elevar de NCr\$ 105.000,00 para NCr\$ 200.000,00 e posteriormente a segunda, quando seria feito a sua efetivação para NCr\$ 300.000,00.

1.2 — INTEGRALIZAÇÃO

A integralização da primeira etapa no valor de NCr\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil cruzeiros novos), será feito com recursos já liberados, em poder da sociedade, proveniente da reavaliação do seu Ativo Imobilizado, e com recursos de fundos diversos, num montante de NCr\$ 14.000,00 (quatorze mil

cruzeiros novos), ficando o restante no valor de NCr\$ 81.000,00 (oitenta e um mil cruzeiros novos), para serem subscritos pelos atuais acionistas, que temos a certeza, não se recusarão atender a imperiosa necessidade que temos da obtenção dos recursos financeiros a que se pretende conseguir. Para essa subscrição será dado o prazo de lei para o exercício do direito de preferência;

1.3. — DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA SUBSCRIÇÃO

Conforme dissemos no item anterior, aos nossos atuais acionistas será concedido o direito de preferência à subscrição das novas ações, ficando estabelecido o prazo de 30 dias, a partir da data da Assembléia Geral Extraordinária, e aqueles que não se manifestarem, havendo sobra, será esta colocada à venda a particulares, respeitados os dispositivos legais.

1.4 — AÇÕES

As ações da Companhia, serão aumentadas de 10.500 para 30.000, todas do valor nominal de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) entretanto, estas agora em duas classes, sendo 20.000 do tipo ordinário, e 10.000 do tipo preferencial.

1.5 — ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Se aprovada a presente Proposta haverá necessidade da alteração do art. 6º dos nossos Estatutos Sociais, passando aquele ter nova redação.

2. — SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO

A fim de que a nossa sociedade possa usufruir das vantagens instituídas pela Lei do Mercado de Capitais (Lei n. 4.278/65, de 14 de julho de 1965), necessário se torna a sua transformação em sociedade de capital aberto, atendidos as limitações e dispositivos da Lei e das Resoluções 16 e 32 do Banco Central da República do Brasil, e para isso conta a Diretoria, com o decidido apoio dos senhores acionistas que saberão julgar o alcance das vantagens desse tipo de sociedade optando pela sua transformação;

3. — AQUISIÇÃO DE ÁREAS AGRÍCOLAS

Para efetivação do projeto a que estamos interessados tornar-se necessário a aquisição de áreas agrícolas dentro do município de Bragança e para isso, esta Diretoria solicita aos senhores acionistas a competente autorização sendo tais aquisições revestidas das formalidades legais, inclusive se formalizando com Laudos de avaliação firmados por pessoas competentes no assunto. Essas áreas são propícias à cultura agrícola que pretendemos iniciar.

4. — EMPREENDIMENTO INDUSTRIAL

O artigo terceiro dos nossos Estatutos Sociais terá de sofrer alteração com a inclusão dos novos empreendimentos industriais que a sociedade passará explorar dentro de um futuro não muito remoto, passando este a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. — A Sociedade tem por objetivo o comércio em geral, envolvendo importação e exportação; representações por conta própria ou alheia, assim como a indústria de transformação de matéria prima regional (raízes tuberculas — mandioca, milho e arroz) e todas as demais atividades produtivas, lucrativas permitidas em lei".

São esses senhores acionistas os assuntos que tínhamos para apresentar-lhes na presente Proposta.

Belém, (Pa.), 10 de junho de 1967.

a) Eurico Simões de Oliveira — Diretor-Presidente;

a) José Maria de Souza Rodrigues — Diretor;

a) Francisco Maia Osterni".

A seguir o Presidente determinou que fosse lida e Parecer do Conselho Fiscal, que se pronunciou da seguinte forma:

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas: Nos membros efetivos do Conselho Fiscal de Bragança Comércio e Indústria S.A. "BRASA", atendendo a convocação de sua Diretoria, examinamos detidamente sua Proposta a ser apresentada em Assembléia Geral Extraordinária do dia 18 de junho corrente, tendo sido inclusive, fei-

to um estudo profundo em seu conteúdo. Opinamos pela sua aprovação porque visa atender aos interesses e desenvolvimento não só da própria Empresa, como da economia da Região. Estamos perfeitamente de acordo e recomendamos e esperamos que os senhores acionistas o assim o entendam.

Belém, (Pa.), 12 de junho de 1967.

a) Dr. José Quintino de Castro Leão.

a) Jaguanhara Gomes de Oliveira.

a) Francisco Moura Rolla".

Retomando a palavra o Presidente colocou o assunto em discussão e atendeu aos pedidos de informações e esclarecimentos dos acionistas. Emílio Dias Ramos e Theodoro Castanho Gardunho, enquanto que os demais não se manifestaram. Após aos esclarecimentos prestados foi o assunto colocado em votação, havendo sido aprovado por unanimidade, ficando desde logo a Diretoria autorizada a promover o aumento de capital da Companhia, cumprindo todas as formalidades legais, inclusive mandando publicar os avisos para efeito do exercício do direito de preferência das ações a serem subscritas, após o que será o aumento homologado por outra Assembleia Geral.

Dentro do último item da Ordem do Dia, pediu a palavra o acionista Eurico Simões de Oliveira, para informar que a partir do dia seguinte estaria não só na Matriz da Empresa, bem como nas filiais Boletins de Subscrições para o exercício do direito de preferência dos acionistas, tecendo considerações em torno do assunto, enquanto também informava sobre as providências que tinha tomado para cumprir as exigências legais do aumento de capital, e dos demais itens constantes da Proposta da Diretoria, ora aprovada. Agradeceu a confiança depositada em sua pessoa e nos demais membros da Diretoria, bem como fez elogios aos presentes pela maneira compreensiva com que deliberaram o assunto, aprovando-o sem quaisquer restrições. Acredita que dentro de 30 dias esteja o aumento de capital, em sua pri-

meira etapa, totalmente subscrito, sem necessidade de recorrer a estranhos, para fazê-lo, pois dois dos acionistas, que por sinal não estavam presentes, prometeu subscrever apreciável soma, em troca do preço das áreas agrícolas que a Companhia está pretendendo adquirir. Assim como esses dois acionistas, outros também já tinham se comprometido a fazer, e portanto, espera agora, contar com a decidida cooperação de todos para ver o empreendimento realizado no menor espaço de tempo. Terminado, o Presidente colocou novamente a palavra à disposição de todos, e como nenhum dos presentes se manifestasse mandou suspender os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, após o que foi a mesma reaberta (Assembleia), sendo esta lida e achada conforme, sendo por mim assinada juntamente com os presentes. Bragança (Pa.), 18 de junho de 1967. a) José de Medeiros Vieira, presidente; Luiz Augusto Abdon Braun, secretário; José Olegário Pinheiro; Hélio Fernandes de Oliveira; José Maria Rodrigues de Souza; Francisco Maia Osternia Amintas Nazaré Pinheiro; Emílio Dias Ramos; Theodoro Castanho Gardunho; p.p. de Maria de Conceição da Silveira Santos Castanho; Santos, Castanho & Cia.; Manoel Chaves Gomes; Marcelino Castanho Gardunho; Viúva Jessé Ferreira Guimarães; Maria José Medeiros Vieira e Eurico Simões de Oliveira".

Confere com o original.

(a) Eurico Simões de Oliveira

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço a assinatura supra de Eurico Simões de Oliveira.

Belém, 03 de julho de 1967.

Em sinal C. N. A. R., da verdade. — (a) CARLOS N. A. Ribeiro — Tab. substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARA S.A.

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 3 de julho de 1967.

(a) Illegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 3 de julho de 1967, e mandada arquivar por despacho do Diretor de 4 do mesmo, contendo quatro (4) folhas de ns. 5165/68 que vão por mim rubricadas com o apelido de Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1239/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 4 de julho de 1967.

OSCAR FACIOLA — Diretor da Junta Comercial.

(Reg. número 1769 — Dia — Dia 8.7.67).

PROVIMENTO Nº 18 — DE 5 DE AGOSTO DE 1965

— Dispõe sobre o Estágio Profissional da Advocacia.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, inciso VIII, letra A, e IX, da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, tendo em vista o decidido no Processo nº 898/1965 sobre o Estágio Profissional da Advocacia,

RESOLVE baixar o seguinte provimento:

TÍTULO I DO ESTAGIO PROFISSIONAL

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º Serão admitidos ao estágio profissional da advocacia os bacharéis em direito ou alunos matriculados no 4º ou 5º ano de Faculdade de Direito mantida pela União ou sob fiscalização do Governo Federal.

Art. 2º Os cursos de orientação do estágio podem ser ministrados pelas Seções da Ordem dos Advogados do Brasil, ou por Faculdade de Direito nas condições do artigo anterior.

§ 1º As Faculdades de Direito estabelecerão convênio com a Ordem ou simplesmente se registrarão na Seção respectiva, para a manutenção de cursos de estágio.

§ 2º O Conselho Seccional decidirá, em cada caso, sobre a conveniência da instituição de curso de estágio sob a direção ou fiscalização das Subseções.

Art. 3º São da competência privativa do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil a elaboração do programa e o processo de comprovação do exercício e resultado do estágio.

Art. 4º A prática do estágio em escritórios de advocacia em Serviço de Assistência Judiciária ou em departamentos jurídicos oficiais ou de empresas idôneas, a juízo do Presi-

dente da Seção, não exclui a verificação do seu exercício e resultado, nos termos do presente provimento.

Art. 5º É vedado aos advogados, departamentos jurídicos, ou Serviços de Assistência Judiciária, cobrar dos estagiários remuneração pela sua inclusão no quadro de auxiliares ou pela orientação profissional ministrada, a qualquer título que seja.

Art. 6º Ao auxiliar estagiário cumpre obedecer às normas de ética, hierarquia, disciplina, expediente e sigilo do escritório ou departamento jurídico a que foi admitido, podendo ser suspenso ou dispensado, a critério exclusivo do advogado-chefe, que comunicará obrigatoriamente a dispensa e o seu motivo à Seção da Ordem respectiva.

Art. 7º O auxiliar estagiário poderá demitir-se voluntariamente de escritório ou departamento jurídico a que esteja vinculado, mas, para ser admitido a outra relação profissional, deverá comunicar ao Presidente da Seção o motivo da sua demissão.

§ 1º O Presidente mandará ouvir o advogado-chefe do escritório ou departamento jurídico de que se demitiu o estagiário, se aquele não houver subscrito a comunicação respectiva com indicação do motivo.

§ 2º Se não houver sido punido disciplinarmente com a pena de suspensão do quadro de estagiário, o auxiliar poderá ser admitido a novo escritório ou departamento jurídico, contando-se, para a conclusão deste, o tempo em que esteve praticando até se desligar.

Art. 8º Será permitida a interrupção máxima de três meses no estágio do auxiliar que for desligado ou desligar-se de escritório de advocacia, departamento jurídico ou Serviço de Assistência Judiciária.

§ 1º Até findar o período de tolerância referido neste artigo o auxiliar estagiário terá de ser readmitido ou admitido em novo escritório, departamento jurídico ou Serviço de Assistência Judiciária, ou matricular-se em curso de estágio.

§ 2º Para o fim do disposto no parágrafo anterior, "in fine", o estagiário desligado poderá matricular-se em qualquer fase de curso de estágio e submeter-se às provas respectivas.

Art. 9º É exigida inscrição especial na Seção respectiva da Ordem nos escritórios de advocacia e departamentos jurídicos de empresas idôneas existentes há mais de cinco anos, bem como nos Serviços de Assistência Judiciária e departamentos jurídicos oficiais para admitir auxiliares estagiários e atestar, nos relatórios respectivos, a frequência e aproveitamento destes.

§ 1º A inscrição far-se-á mediante pedido epistolar do advogado-chefe à Seção, cabendo

ao Presidente admiti-la ou recusá-la de plano, neste último caso, se entender que o escritório ou departamento não reúne as condições indispensáveis para o aprendizado necessário.

§ 2º Do despacho que admitir ou recusar a inscrição caberá recurso para o Conselho Seccional e deste para o Conselho Federal.

Art. 10. São requisitos mínimos para ser admitido à inscrição a que se refere o artigo anterior:

a) ter movimento adequado e instalações condignas;

b) ter biblioteca com o mínimo de livros indispensáveis à consulta e uso no exercício da profissão;

c) ser assinante de publicações em que se divulguem as leis federais, estaduais e os atos da justiça local.

§ 1º No pedido epistolar de inscrição o advogado-chefe indicará pormenorizadamente o preenchimento dos requisitos deste artigo e o número de estagiários que pode admitir.

§ 2º Cabe ao Presidente da Seção fixar o número máximo de estagiários a serem admitidos, em função do equipamento e do movimento de cada escritório, departamento jurídico ou Serviço de Assistência Judiciária, podendo reduzi-lo em razão da inspeção que tenha feito pessoalmente ou por conselho preposto.

Art. 11. O Presidente da Seção ou Subseção da Ordem, na sede da Faculdade de Direito que ministrar curso de estágio, é o fiscal deste, por si ou por conselho preposto, junto à respectiva Faculdade, devendo ter livre acesso a todos os documentos de informação e documentação relativos ao referido curso.

§ 1º Cabe ao fiscal representar ao Conselho Seccional contra qualquer irregularidade ou insuficiência no curso, ou contra obstáculo oposto à fiscalização, ouvido-se sempre, antes de qualquer deliberação, a Faculdade respectiva, no prazo de quinze dias.

§ 2º Apurada a irregularidade, insuficiência ou obstáculo oposto à fiscalização, o Conselho Seccional poderá cassar o registro do curso, se não for o caso de mandar apenas suprir a falta em prazo razoável.

§ 3º Caberá recurso da decisão proferida para o Conselho Federal da Ordem, com efeito suspensivo.

§ 4º Definitiva a decisão, será tornada pública para conhecimento dos estagiário interessados, assegurada a estes a transferência, em qualquer fase, para outro curso de estágio registrado.

Art. 12. Só em escritório, departamento jurídico ou Serviço de Assistência Judiciária, da cidade em que residir ou trabalhar, pode o candidato fazer o estágio.

Art. 13. Em curso de estágio, desde que haja condições de frequência regular, podem

inscrever-se candidatos residentes em qualquer parte do Estado.

Art. 14. Ocorrendo mudança de residência o estagiário será admitido a matrícula em qualquer fase do outro curso, de estagiário.

Art. 15. Não há impedimento para o exercício de estágio no escritório de parente em qualquer grau, devendo esta circunstância, entretanto, ser declarada pelo advogado-chefe no documento a que se refere o art. 50, inciso IV do Estatuto.

Art. 16. O advogado-chefe, de escritório, departamento jurídico ou Serviço de Assistência Judiciária em que se pratique o estágio responde perante a Ordem pela eficiência da orientação ministrada ao estagiário e pela veracidade das atestações feitas nos relatórios semestrais.

CAPÍTULO II

Disposições Especiais

Art. 17. O estágio terá a duração de dois anos, obedecendo, nos cursos respectivos, ao programa constante de provimento especial baixado pelo Conselho Federal.

Art. 18. A parte de Prática Profissional do programa do estágio deve ser ministrada com caráter eminentemente prático, mediante:

a) exame e estudo de autos findos, em original ou em cópias;

b) elaboração de peças profissionais;

c) crítica a termos e peças profissionais de qualquer natureza;

d) comparecimento a cartórios, audiências, secretarias, Tribunais, delegacias de polícia, prisões e repartições públicas;

e) prática oral da defesa e da sustentação de recurso na própria aula;

f) juri simulado;

g) debate oral.

Art. 19. Os estudos e trabalhos do estágio, em cada ano, serão realizados durante os dois períodos escolares em que funcionam as Faculdades de Direito.

Parágrafo único. Poderão ser profissionais de qualquer natureza dois períodos anuais de Férias, com o mesmo programa do estágio regular, mediante iguais exigências de comprovação do exercício e resultado respectivos.

TÍTULO II

DA COMPROVAÇÃO DO ESTÁGIO

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 20. Nos cursos de estágio é obrigatória a constituição de comissão examinadora, composta de três membros e três suplentes.

Art. 21. Haverá provas escritas, orais e práticas, ao fim de cada período escolar, sendo-lhes atribuídas notas que irão de 0 a 10 pontos.

§ 1º Na atribuição de notas os examinadores terão em conta, além do conteúdo jurídico, a correção gramatical, o estí-

lo e a técnica profissional demonstrada.

§ 2º Para a habilitação exigida a média mínima de cinco pontos, em cada prova, decorrente das notas atribuídas pelos examinadores.

Art. 22. Além das provas referidas no artigo anterior cumprirá ao estagiário comprovar seu comparecimento a cartórios, audiências, secretarias e tribunais.

CAPÍTULO II

Disposições Especiais

Art. 23. A comprovação do exercício e resultado do estágio é feita, em cada ano do curso mediante:

a) provas escritas sobre matérias do curso, com permissão de consulta à legislação respectiva;

b) provas orais sobre as mesmas matérias, com igual permissão de consulta à legislação;

c) provas práticas de elaboração de peças profissionais e de sustentação oral;

d) provas de comparecimento a cartórios, audiências, secretarias e tribunais, mediante anotações na carteira profissional respectiva pelos serventuários e juizes.

Art. 24. As provas escritas terão a duração máxima de duas horas cada uma, em cada matéria, sobre temas retirados dos pontos sorteados na ocasião.

Art. 25. As provas orais terão a duração de 15 minutos cada uma, em cada matéria, sorteando-se cada ponto com 24 horas de antecedência.

Art. 26. As provas práticas serão feitas sobre pontos do programa de Prática Profissional.

§ 1º A prova prática escrita terá a duração de 6 horas e consistirá na elaboração de peça profissional relacionada com o ponto sorteado na ocasião.

§ 2º A prova prática oral terá a duração de 15 minutos e consistirá na sustentação oral de defesa ou de recurso, sobre hipótese levantada de ponto sorteado com 24 horas de antecedência.

Art. 27. As provas a que se refere o art. 23, letra D, serão em cada período semestral, de no mínimo, seis comparecimentos a audiências diversas, seis a diferentes sessões de tribunais, seis a cartórios diversos e seis a secretarias diferentes.

Parágrafo único. De cada visita o estagiário fará um relatório sucinto, contido numa página pelo menos.

Art. 28. Quando realizado o estágio em escritório de advocacia, em Serviço de Assistência Judiciária ou em departamento jurídico, a comprovação do seu exercício e resultado é feita mediante relatório escrito semestral, subscrito pelo advogado-chefe responsável, e dirigido ao Presidente da Seção, no qual se mencionem:

a) o comparecimento do estagiário a cartórios, audiências, secretarias e tribunais, no mínimo referido no artigo ante-

rio, feita a prova mediante as anotações na carteira profissional respectiva;

b) a frequência e o aproveitamento obtido, com a afirmação de haver sido ou não considerado habilitado no semestre;

c) o comportamento público e privado do estagiário.

Art. 29. No caso do artigo anterior o estagiário é dispensado de fazer as provas de primeiro ano, obrigadas, entretanto, a fazer as do segundo, perante comissão examinadora de curso de estágio, independentemente de frequência a este.

Art. 30. Só se pode inscrever no segundo ano do curso o estagiário habilitado no primeiro.

Art. 31. Inabilitado em qualquer prova, poderá o estagiário pedir a revisão desta ou submeter-se a novo exame em segunda época.

Art. 32. Habilitado nas provas finais do segundo ano, será expedido ao estagiário o certificado de comprovação do exercício e resultado do estágio, para os fins do disposto no art. 48 inciso III, do Estatuto.

§ 1º O certificado de comprovação será subscrito pelo Presidente da Comissão examinadora e pelo fiscal da Seção ou Subseção da Ordem.

§ 2º Além do certificado a que se refere este artigo, o candidato à inscrição exhibirá a sua carteira profissional de estagiário com as anotações que comprovem o mínimo de comparecimento a que se refere o artigo 22.

Art. 33. É de quinze dias o prazo para interposição dos recursos previstos neste provimento.

Art. 34. São isentos do estágio profissional e do Exame de Ordem os solicitadores acadêmicos, quadro especial que se extinguirá no fim do ano de 1967.

Art. 35. Os Conselhos Seccionais poderão dar como válidos os cursos de prática profissional já existentes em Faculdades de Direito mantidas pela União ou sob fiscalização do Governo Federal, desde que os mesmos atendam a todas as exigências deste provimento.

Art. 36. Este provimento entra em vigor a partir da sua publicação no "Diário Oficial". Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1965.

(a) Alberto Barreto de Melo —
Presidente
Nehemias Gueiros
Relator e Revisor
(Reg. n. 8344. Dia 8-7-67)

BRAGANÇA TELEFONICA

S/A. "BRATESA"

ATA de Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 de abril de 1967:

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às nove horas, reunidos em terceira convocação, na sede da Asso-

ciação Comercial e Agrícola de Bragança, cedida gentilmente por sua Diretoria, os acionistas da Bragança Telefônica S.A. "BRATESA". Os trabalhos tiveram início às 10,45 horas, após haver sido verificada pelo Livro de Presença que o número de acionistas presentes não permitia a sua realização em primeira e segunda convocação. Precisamente a aquela hora o presidente da Diretoria, sr. Youssef Abdul Massim deu como aberta a sessão e solicitou aos presentes que fosse escolhido um dos acionistas para presidir a Assembléia. Por aclamação foi escolhido o acionista João Paes Ramos que convidou o acionista Cassiano Claro Salgado, representante da firma J. Salgado & Cia. para secretário, ficando assim instalada a mesa, dela fazendo parte como convidado, o sr. Reynaldo de Souza Mello, contador da Companhia. Inicialmente o presidente, determinou ao secretário que fizesse a leitura do Edital de Convocação, publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará, nos dias 20, 24, 25/4, e no jornal "O Caeté" de 22 e 29/4, redigido nos seguintes termos:

"Bragança Telefônica S.A. "BRATESA" — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — ficam os nossos acionistas convidados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30 de abril corrente, às 8 horas, na sede da Associação Comercial e Agrícola de Bragança, cedida gentilmente por sua Diretoria, para tomarem conhecimento dos seguintes assuntos: a) Aprovação do Balanço Geral, demonstração da conta "Lucro & Perdas". Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício social de 1966; b) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para o próximo período; c) Fixação dos honorários da Diretoria e Conselho Fiscal, para o novo período de gestão, e, do que ocorrer. Bragança — Pará, 20 de abril de 1967.

a) Youssef Abdul Massim, Diretor-presidente".

A seguir o presidente de

terminou que fossem lidos os documentos mencionados no primeiro item da Ordem do Dia, o fazendo, por solicitação sua, o dr. Reynaldo de Souza Mello, que fez ampla apreciação de todas as peças, começando pelo Relatório da Diretoria, Balanço Geral demonstração da conta Lucros & Perdas e finalmente o parecer do Conselho Fiscal, fazendo inclusive uma bela exposição da situação econômica-financeira da Companhia neste curto período de atuação, destacando inclusive o resultado auferido no exercício de 1966 que se encerra no dia 31 de dezembro. Retomando a palavra o presidente colocou o assunto em votação, e, posterior discussão, e como ninguém se manifestasse, foi aprovado por unanimidade, sem qualquer discrepância. O acionista Benedito Amorim pediu a palavra para louvar o gigantesco trabalho da Diretoria que hoje expedira seu mandato, sendo aplaudido por todos os que compunha aquele setor. Ainda com a palavra o dr. Reynaldo Mello fez menção ao lucro obtido pela Companhia naquele período, cujas contas estavam aprovadas, e por manifestação geral, foi deliberado que o mesmo permaneça em poder da sociedade para ser utilizado em aumento de seu capital social, ficando decidido que a nova Diretoria tomaria as providências cabíveis para sua incorporação ao capital social da Empresa.

Passando ao segundo item da Ordem do Dia, o presidente colocou à vontade dos acionistas, a maneira de como seriam escolhidos os novos membros da Diretoria da Companhia. Antes de ser procedida a escolha o acionista Youssef Abdul Massim fez uso da palavra para dizer aos presentes de sua satisfação em haver chegado ao final de sua missão, concluindo em dizer que pessoalmente eles continuariam com esforços sobre-humanos a Companhia para que esta pudesse chegar ao conceito que desfruta perante a sociedade ou a coletividade, sendo suas últimas palavras abafadas por forte salva de palmas. Por decisão geral ficou deliberado que os novos membros da Di-

retoria, seriam escolhidos por aclamação, sendo convidados os acionistas José de Medeiros Vieira para presidente; Bulanger Ubiracy Nunes para diretor-secretário, e Hélio Fernandes de Oliveira para diretor-tesoureiro, os quais aceitaram, devendo serem empossados no dia 30 de maio p. vindouro.

Para o Conselho Fiscal, foram reeleitos os senhores Alcides Silveira Santos Castanho, Manoel Julião Garcia Castanho e Afonso Garrido Blanco, e como suplentes, os senhores André Risuenho Castanho, Humberto Bittencourt de Souza e Luiz Augusto Abdon Braun. A seguir foi aprovado a remuneração para o Conselho Fiscal, sendo esta na mesma base da anteriormente vigente, enquanto que por proposta do acionista Urar José de Souza, a nova Diretoria não receberia honorários, sendo a mesma colocada em votação, foi aprovada por unânime decisão de todos.

O acionista Youssef Abdul Massim novamente solicita a palavra agradece em seu nome e de todos os seus ex-companheiros da diretoria, aos presentes pela confiança em si depositada, mesmo quando mesmo encontrava as sérias dificuldades para vencer obstáculos sérios e difíceis de transpor, nunca lhe faltou o decidido apoio e isso lhe encorajou para prosseguir no profícuo trabalho a que tinha se proposto. O acionista Alcides da Silveira Santos Castanho também solicita a palavra e diz de seu reconhecimento pelo magnífico trabalho de todos os membros que deixavam naquele momento a direção da companhia, mormente, porque eles nada percebiam por um trabalho profundo para o bem estar de todos. Agradeceu também, que a remuneração simbólica que os diretores perceberam, foram doados em favor da Sociedade dos Tuberculosos, bem como outras doações que os mesmos fizeram em outras oportunidades. O acionista Bulanger Ubiracy Nunes também solicita a palavra e inaltece o admirável trabalho do seu antecessor e seus dedicados companheiros, dizendo que eles esperam ter inspiração para o

mesmo fazer, agora que tinha sido escolhido um dos novos diretores da Companhia.

Dentro do último item da Ordem do Dia o presidente colocou a palavra à disposição dos presentes, na falta de outros assuntos, a solicitando o dr. Reynaldo de Souza Mello para responder que as cautelas da Companhia ainda não tinham sido possível entregá-las porque as Gráficas da capital no Estado, não estavam em condições de prepará-las, entretanto, prometeu que após a investidura do Presidente José Vieira trataria do assunto, a que todos os presentes ficaram de pleno acórdão. Continuando a palavra à disposição e como ninguém mais dela quisesse fazer uso, o senhor presidente mandou suspender os trabalhos, para que fosse lavrada a presente ata, sendo a seguir reabertos, foi a presente lida e achada conforme, pelo que vai por todos assinadas. Bragança, Pará, 30 de abril de 1967. a) João Paes Ramos, presidente; Cassiano Claro Salgado, secretário; Youssef Abdul Massim; Antônio da Silva Pereira; Eduardo José Anaisse; João de Medeiros Vieira, Bulanger Ubiracy Nunes; Hélio Fernandes de Oliveira; Costa, Castro & Cia., representando por seu sócio Benedito Sales; Alcides da Silveira Santos Castanho; Carlos Fernandes de Alencar; José Maria de Souza & Cia. Amintas de Nazaré Pinheiro; Malachias de Vasconcelos; Custódio Costa Com. e Ind. S.A. Santos Castanho & Cia. Theodoro Castanho Gardunho; Odorico Alves da Silva Dias & Bragança Ltda.; Joaquim Pereira Bragança; Oscarino Ferreira Martins; Ciriaco Oliveira; J. Salgado & Cia. José Barbosa Vianna; Francisco de Paula Ferreira; Antonio Risuenho Castanho; Manoel Chaves Gomes; José da Cruz Morais; Jefferson Alvares Pessoa; Herachito Ferreira da Silva; Oliveira & Martins; Juvenal de Souza Luz; José Maria da Cunha Costa; João Alcantara de Oliveira; Orlando Martins de Castro; Bragança Com. e Ind. S.A. "Brasa"; Luiz Augusto Abdon Braun; André Risuenho Castanho; Humberto Bittencourt de Souza; Olivei-

ra & Cardoso; Manoel Ferreira Dias; D. Travasso & Cia., Ltda.; Cirene Vasconcelos da Silva Pereira; Antonio da Silva Pereira; Alcides Barbosa da Cruz; p.p. José P. Bragança; Joaquim Pereira Bragança; Y. A. Masshi & Cia., Ltda; p.p. Maria da Conceição da Silveira Castanho. Alcides da Silveira Castanho; Eduardo José Anaisse; Afonso Garrido Blanco; E. G. Guimarães; Afonso Viana de Queiroz; Associação Comercial e Agrícola de Bragança, representada por João Paes Ramos.

Confere com o original.
(a) JOSÉ MEDEIROS VIEIRA.

CARTÓRIO DOS MIRANDA

Reconheço a assinatura supra de José Medeiros Vieira. Em sinal C. A. R. da verdade.

Belém, 30 de junho de 1967.
(a) CARLOS N. A. RIBEIRO, Tab. Sub.

BANCO DO ESTADO DO PARA', S.A.

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 30 de junho de 1967.

(a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA'

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 30 de junho de 1967, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 3.7.67, contendo duas (2) folhas de n. 5148/49 que vão por mim rubricadas com o apêndice Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1228/67 para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 3 de julho de 1967.

OSCAR FACIOLA — Diretor da Junta Comercial.
(Reg. n. 1770 — Dia — 8.7.67).

BRAGANÇA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. "BRASA"

ATA de Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 23 de abril de 1967.

Aos vinte e três dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e sete, reunidos em primeira convocação, na sede de sua filial sita à Trav. Senador Pinheiro s/n., na cidade de Bragança, neste Estado, os acionistas de Bragança Comércio e Indústria S.A. "BRASA" representando eles mais de 2/3 do capital social, conforme se verifica pelo Livro de Presença, havendo sido escolhido por unanimidade para presidir os trabalhos da presente reunião, o acionista Antônio da Silveira Pereira, que convidou a mim Luiz Augusto Abdon Braun, para servir como secretário, ficando assim composta a mesa e instalada a Assembléia, havendo em seguida o senhor presidente determinado ao secretário que procedesse a leitura do Edital de Convocação publicado no "Diário Oficial do Estado do Pará", nos dias 15, 18 e 19/4, e nos jornais "Folha do Norte" de 14, 15 e 16/4 e o "O Caete" de 15 e 22/4, redigido nos seguintes termos:

"Bragança Comércio e Indústria S.A. "BRASA" — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Ficam os nossos acionistas convidados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 23 de abril corrente, às 8 horas, na sede de sua filial à Trav. Senador Pinheiro s/n. na cidade de Bragança, para tomarem conhecimento dos seguintes assuntos: a) Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta "Lucros & Perdas", e Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício encerrado em 31.12.66, sobre eles deliberando; b) Eleição do Conselho Fiscal nos termos estatutários, inclusive fixando-lhe, seus honorários; fixação dos honorários da Diretoria para o presente exercício, e, c) o que ocorrer de interesse para a sociedade. Belém — Pará, 13 de abril de 1967. a) Eur-

ico Simões de Oliveira, diretor-presidente".

Terminado, o presidente determinou que fossem lidas todas as peças que compõem as contas da diretoria objeto de apreciação, passando o secretário a ler o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, conta "Lucros & Perdas", e finalmente o Parecer do Conselho Fiscal. O presidente à vista da exposição feita, colocou os assuntos em discussão e posteriormente em votação, e como nenhum dos presentes se manifestasse contrário, deu como aprovados por unanimidade, abstenção de votar pela matéria os acionistas legalmente impedidos de fazê-lo. O presidente novamente se dirige ao plenário que se manifestasse sobre a distribuição ou não dos dividendos apurados no Balanço, ao que o acionista Hélio Fernandes de Oliveira apresentou proposta de que fossem distribuídos os dividendos daquele exercício, num rateio à base de 5% sobre o capital social. Colocada a proposta em votação, foi aprovada por unânime decisão dos presentes, ficando logo a Diretoria da empresa com poderes de tomar todas as providências no sentido de satisfazer o pagamento, a partir do dia 2 de maio vindouro.

Passando aos trabalhos do segundo item da Ordem do Dia, o presidente convocou aos presentes para que elaborassem suas chapas, para em seguida ser efetuada a eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercício. Suspensa a sessão para os preparativos da eleição, e logo após iniciada com a votação e aberta a urna, na presença de todos e dos escrutinadores acionistas: Theodoro Castanho Cardunho e José Medeiros Vieira, foi verificado que os atuais membros do Conselho Fiscal foram reeleitos bem como seus suplentes. O presidente nessa oportunidade solicitou o pronunciamento da Assembléia sobre a fixação dos honorários dos membros do Conselho Fiscal e para a Diretoria, e por proposta do acionista Marcelino Castanho Cardunho foi aprovado que a remuneração seria feita à base

de NCr\$ 2,50 e NCr\$ 750,00, respectivamente, membros do Conselho Fiscal e Diretoria, sendo entretanto, essa remuneração devida desde o mês de Janeiro do ano em curso para a Diretoria, enquanto que para o Conselho Fiscal seria paga a partir do mês de maio vindouro. Colocada em discussão e votação foi aprovada por unânime decisão dos presentes.

Dentro do último item da ordem do dia, o senhor presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, ocasião em que solicitou a palavra o acionista Eurico Simões de Oliveira, presidente da Diretoria da Empresa, para comunicar que já tinha entabulado entendimentos com um Escritório Técnico de engenharia industrial no sentido de obter um relatório de viabilidade econômica de um empreendimento industrial para aproveitamento das riquezas do município de Bragança, pormenorizando todo os detalhes sobre o assunto, concluindo dizendo que dentro de 60 dias tinha em mãos o resultado desse entendimento e convocaria uma reunião de acionistas para conhecerem melhor o assunto e debater os seus vários aspectos. Nessa oportunidade aproveitava para agradecer a atenção e consideração dispensada a sua pessoa e seus companheiros de diretoria, pela confiança que demonstravam, com aprovação de suas contas, aliás do primeiro período de seu mandato, sem qualquer restrição. Concluiu aos presentes a se unirem e envidar esforços no sentido de atender ao próximo aumento de capital da empresa, que seria oportunamente debatido em reunião extraordinária.

Novamente a palavra é colocada à disposição, e como ninguém mais desejou fazer uso, o presidente deu a reunião como encerrada sendo suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que após ser lida e achada conforme vai por todos os presentes assinada, Bragança (Pa.), 23 de abril de 1967. a) Antonio da Silva Pereira, presidente; Luiz Augusto Abdon Braun, secretário.

rio; Theodoro Castanho Gardunho; Marcelino Castanho Gardunho; Hélio Fernandes de Oliveira; Maria José Medeiros Vieira; Maria da Conceição Silva Castanho; Santos Castanho & Cia.; Eurico Simões de Oliveira, José Maria de Souza; Francisco Maia Ozerini; Cirene Vasconcelos Silva Pereira; Fernando Medeiros iVeira; Emílio Dias Ramos; Elias José Mufarej; José Olegário Pinheiro.

Confere com o original.

Eurico Simões de Oliveira.

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço a assinatura supar de Eurico Simões de Oliveira. Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 19 de junho de 1967.
Carlos N.A. Ribeiro — Tab. substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARA S.A.

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 19 de junho de 1967.

(a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 19 de junho de 1967, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 20 da mesma, contendo duas (2) folhas de n. 4824/25, vão por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1136/67, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 20 de junho de 1967.

OSCAR FACIOLA — Diretor da Junta.

(Reg. n. 1763 — Dia — 8.7.67).

FIGUEIREDO MENDONÇA S/A.

"APARELHOS DOMÉSTICOS" Assembléia Geral Ordinária CONVOCACAO

Ficam, pelo presente, convidados os senhores acionistas de Figueiredo Mendonça S/A — "Aparelhos Domésticos", para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária, a se realizar no próximo dia 20 de julho em curso, às 15 horas, na sede social da Empresa, sita à Av. Nazaré, n. 1.307, nesta cidade,

quando serão decididos, os seguintes assuntos:

- a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta "Lucros & Perdas", Parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício de 1967;
- b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1967;
- c) Fixação dos Honorários da Diretoria e Conselho Fiscal, para o exercício de 1967;
- d) O que ocorrer de interesse social;

Belém (Pa), 6 de Julho de 1967.

Figueiredo Mendonça S/A — "Aparelhos Domésticos"

a) Ilmar Mendes Lima, Diretor. (Reg. n. 1779. Dias 8, 11 e 12-7-67).

FIGUEIREDO MENDONÇA S/A. — "Aparelhos Domésticos" Assembléia Geral Extraordinária EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam pelo presente convidados os senhores acionistas de Figueiredo Mendonça S/A — "Aparelhos Domésticos", a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no próximo dia 20-7 vindouro, às 17 horas, na sede social da Empresa, sita à Av. Nazaré, n. 1.307, nesta cidade, quando serão tratados e decididos os seguintes assuntos:

- a) Homologação de aumento de capital, aprovado em Assembléia Geral em 29-04-67;
- b) O que ocorrer.

Belém-Pará, 6 de julho de 1967.

Figueiredo Mendonça S/A. — (Aparelhos Domésticos)

a) Ilmar Mendes Lima, Diretor. (Reg. n. 1780. Dias 8, 11 e 12-7-67).

INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A — IPASA

ATA da Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 7 de junho de 1967.

Aos 7 do mês de junho de 1967 em a sede social da Indústrias de Produtos Alimentícios S.A., realizou-se a Assembléia Geral Ordinária destinada ao exame do relatório e do Balanço do exercício de 1966. Sob a presidência do sr. Inácio Gabriel Filho teve início a reunião precisamente às 17,00 horas. O sr. presidente convidou a senhorita Maria de Nazaré B. Porpino, acionista da Cia. a secretariar os trabalhos, e mandou que se lesse o edital de convocação publicado no Diário Oficial do dia 7 de maio de 1967, o que foi feito. Havendo n. legal conforme livro de

presença, mandou o sr. presidente que fosse lido o relatório da diretoria e os demais documentos referentes ao balanço de 1966 o que foi procedido. Após a leitura dos mesmos documentos, foi feita a exposição detalhadamente das multações patrimoniais como também um breve relato das atividades comerciais da Cia., no mesmo período foi satisfatoriamente explicado o motivo da distribuição do dividendo de 12%, como também a retenção de lucro não distribuído. Após a explanação e leitura total referente a documentação do balanço em discussão foi colocado a palavra a disposição dos senhores acionistas presente. As indagações formuladas foram satisfatoriamente respondidas, sendo colocado em votação a aprovação do balanço aprovado por unanimidade. Uma vez aprovado o balanço procedeu-se a eleição do novo Conselho Fiscal para cuja composição foram apresentados os nomes dos seguintes acionistas, Antônio Rivan de Oliveira Jatene, Luís Gonzaga Maciel da Silveira e Edilson Bandeira de Meneses. Submetido a votação foram os mesmos aprovados por unanimidade. Não havendo mais matéria para a discussão e aprovação colocou o sr. presidente a palavra a disposição dos senhores acionistas presente. Como nenhum acionista manifestou-se, o sr. presidente encerrou a reunião, mandando que se lavrasse a presente Ata que depois de lida, achada conforme e aprovada fosse assinada por todos presente.

Luiz de Gonzaga Maciel da Silveira, Emílio Perez Martins, Edilson Bandeira de Meneses, Elias Cordeiro da Silva, José Coelho da Mota, José Alves de Lemos, Manoel Marques, Edisio Moura Melo, Deocléciano Macedo, Antônio Rivan de Oliveira Jatene, José Espinheiro de Oliveira, João Benedito Monteiro, Mazar Ally, Raimundo Pereira da Silva, Odilardo Ramos de Araújo, Hélio de Moura Melo, Inácio Gabriel Filho, Maria de Lourdes Espinheiro de Araújo, Altamira Oliveira Melo, Maria Perfetua de Oliveira Gabriel. (T. n. 13147 — Reg. n. 1771 Dia — 8.7.67).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

PROVIMENTO Nº 17 DE 5 DE AGOSTO DE 1965

— Dispõe sobre o prazo para inscrição de solicitador acadêmico. (*)

O CONSELHO FEDERAL da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos VIII, letra A e IX, da Lei nº 4.215, de 27 de abril, de 1963, tendo em vista o decidido no Processo nº 427/1965 sobre o prazo para inscrição de solicitadores acadêmicos, e

a) Considerando a necessidade de promover a adequação do funcionamento do estágio profissional da advocacia com os períodos escolares em que se divide cada ano letivo, bem como a necessidade de atender ao espírito da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963;

b) Considerando que o art. 15 declarou que, durante três anos a partir da vigência daquela lei, serão facultativos os requisitos do estágio profissional e do Exame de Ordem para efeito de inscrição no quadro dos advogados;

c) Considerando que, publicada no "Diário Oficial" da União, de 10 de maio de 1963, e tendo sua vigência apenas trinta dias depois de publicada, nos termos do seu art. 158, os três anos de facultatividade a que se refere a lei somente se cumpriram a 11 de junho de 1966 próximo vindouro, depois de vencido o primeiro semestre escolar daquele ano, sendo impossível, assim, dar aos beneficiários dessa facultatividade legal o estágio respectivo apenas na metade restante do ano;

d) Considerando que é um direito assegurado pela citada lei aos estudantes do 4º e 5º anos dos cursos jurídicos fazer nessas respectivas séries o estágio profissional da advocacia (art. 50, inciso II), de maneira a que possam chegar ao final do curso habilitados a inscrição no quadro dos advogados, sem acrescentar mais um ou dois anos ao seu currículo de estudos;

e) Considerando que, se não se entender o texto do art. 151 em consonância com esse direito de todos os acadêmicos, chegar-se-á a interpretação absurda de que, titulares de uma facultatividade legal, teriam, entretanto, menos direito do que os que não foram beneficiados por ela, pois todos os futuros acadêmicos do 4º e do 5º anos de curso jurídico, a partir de 1967, poderão fazer o estágio, concomitantemente com as referidas séries;

f) Considerando que o estágio é um dos meios de evitar o Exame de Ordem, o qual tem caráter mais rigoroso, por envolver, de uma só vez, a matéria vaga dos dois anos daquele mesmo estágio, e, assim, se se priva o acadêmico daquele direito a que se refere o considerando letra D, não é possível obrigá-lo, dentro do espírito da lei, a se sub-

meter ao Exame de Ordem, que teria o direito de obviar através do citado estágio e dentro do mesmo currículo acadêmico;

g) Considerando a necessidade de adequar os preceitos do Estatuto, que exigem, para o futuro, o estágio profissional como "conditio juris" para aquisição da qualidade de advogado — evitando-se, assim, o Exame de Ordem — com o preceito que dá aos estudantes do 4º e 5º anos dos cursos jurídicos o direito de não acrescentar mais dois anos ao seu currículo de estudos e, ainda, com o preceito que tornou facultativos até o ano de 1966 os requisitos dos citados estágio e Exame de Ordem (art. 48, combinado com o art. 50, inciso II, por sua vez combinados com o art. 151);

h) Considerando a necessidade de entender o parágrafo único do art. 151 em harmonia com o objetivo e a interpretação do respectivo "caput", de maneira que, interpretado extensivamente, este, a mesma extensão deva ser dada ao parágrafo, que é elemento integrante dele;

i) Considerando que a hermenêutica formal como a hermenêutica jurídica não consagram nenhum processo de interpretação que conduza ao absurdo ou determine conclusão contrária ao espírito e à razão teleológica de cada texto ou do contexto em que se enquadre, RESOLVE, baixar o seguinte provimento:

Art. 1º Para o fim de compatibilizar a norma de direito intertemporal do Estatuto da O.A.B., que estabelece a facultatividade do estágio e do Exame de Ordem por três anos consecutivos, com as regras que asseguram direito aos alunos do 4º e do 5º anos das Faculdades de Direito oficiais ou reconhecidas, entende-se estendido até o fim do ano de 1965 o prazo, para inscrição, em caráter excepcional, como solicitador acadêmico, aos que comprovarem aquela condição.

Art. 2º Os solicitadores acadêmicos têm os mesmos deveres e direitos atribuídos pelo Estatuto aos estagiários, dispensados, porém, em face da sua natureza transitória e excepcional, da prestação de exame de estágio e do Exame de Ordem.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data da sua publicação no "Diário Oficial".

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1965.

(a) Alberto Barreto de Melo —
Presidente
Nehemias Gaceros —
Relator e Revisor —

(*) V. Provimento nº 24, de 14 de dezembro de 1965.
(Reg. n. 8343. Dia 8-7-67)

NELITO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, S/A.
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Por este meio, convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 17 do corrente, às 8 horas

em sua sede social, a fim de

tratar dos seguintes assuntos:

a) Aumento do Capital Social;
b) Reforma parcial dos Estatutos;

c) O que ocorrer.

Marabá, 6 de julho de 1967.

a) Manoel Brito de Almeida.

Presidente

(Reg. n. 1764. Dias 7, 8 e 11-7-67).

AMAZONIA METALÚRGICA

S/A. — AMETAL

Assembléia Geral Extraordinária

1ª CONVOCAÇÃO

Estão por este edital convocados os senhores acionistas da sociedade Amazonia Metalúrgica S/A. — AMETAL, a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária que terá lugar no dia 20 (vinte) do mês de julho corrente às 9 (nove) horas na sede social à avenida Senador Lemos nº 2779 nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1. Transformação do tipo societário em capital autorizado.

2. aumento do capital social;

3. emissão de ações preferenciais;

4. reforma dos Estatutos sociais;

5. o que ocorrer.

Belém (Pa), 5 de julho de 1967

Vinicius Bahury Oliveira

— Diretor-Presidente —

Durval Machado Carvalho

— Diretor-Superintendente —

(Reg. n. 1766. Dias 7, 8 e 11-7-67).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Serviço Municipal de Estradas Rodagem

CONCORRENCIA PÚBLICA

Hugo Travassos da Rosa, Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, República do Estados Unidos do Brasil, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa, que se acham à

venda as máquinas e veículos

a seguir discriminados, pertencentes ao Serviço Municipal

de Estradas de Rodagem, da

Prefeitura Municipal de Capanema, nos termos da lei municipal n. 1967, de 8 de

Julho de 1966, e sob autorização do 2o. Distrito do D.N.E.R.:

1 — (um) trator fabricação alemã (RDA), KT 50 PL, de

esteiras, motor n. 15179, 4 c

lindros, Diesel, 63 HP, RPM

sob marcha 400, com bulldozer, no estado.

1 — (um) caminhão Ford

F-600 B, 192 HP, motor V 8,

n. 14.924, número de série

F64AAOSB24808, em funcionamento. Base de licitação: ...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

NCR\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos).

Condições da Concorrência

1a. — As propostas devem

ser apresentadas, separada-

mente para cada máquina, em

envelope lacrado e com a in-

dicação "Concorrência Pública SMER", na sede da Pre-

feitura Municipal de Capanema, até às 11 horas do dia 26

(vinte e seis) de julho de 67,

sendo logo após aberta, examinadas e julgadas pela Comissão de Concorrência.

2a. — Não será tomada em

consideração qualquer proposta que se limite a cobrir

o valor das outras apresentadas, nem a que propuser preço inferior à base de licitação fixada.

3a. — O concorrente, cuja

proposta for considerada a

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

mais favorável, terá o prazo

de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento total e promover, de sua conta, a retirada da coisa comprada.

4a. — A Prefeitura reservase o direito de anular a presente concorrência, no todo ou em parte.

E para que não se alegue ignorância vai o presente Edital publicado no Diário Oficial do Estado, nos Diários de maior circulação do Estado e nos meios habituais de publicidade deste Município.

Capanema, Pa., 26 (vinte e seis) de junho de 1967.

HUGO TRAVASSOS DA ROSA — Prefeito Municipal.

(T. n. 13143 Reg. n. 1772 — Dia — 8.7.67).

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

FERREIS, CORRETAGENS, S/A.

DISTRIBUIDORES DE SEGUROS GERAIS

Aos vinte e oito dias do mês de Abril de mil novecentos e sessenta e sete, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas de FERREIS, CORRETAGENS, S/A., em atendimento aos Editais de Convocações publicados nos Diários Oficiais, às 20 horas, em sua sede social, sita à Rua Santo Antônio, 432 — Edifício Antônio Velho, sala 405, nesta cidade, estando presente mais de 2/3 do capital social com direito a voto. Em seguida, o sr. Presidente Elias Ferreira da Silva, deu por aberta a sessão, convidando para secretariar os trabalhos o sr. Augusto Otávio Ferreira da Silva. Foi solicitado pelo Presidente que o sr. secretário fizesse a leitura do Edital de Convocação, que é o seguinte: — Convocamos os senhores acionistas desta sociedade para a sessão de Assembléia Geral Ordinária a ter lugar no próximo dia 28 de abril de 1967, às 20 horas, em nossa sede social sita à Rua Santo Antônio, 432 — Edifício Antônio Velho, sala 405, a fim de deliberarem sobre o seguinte: — a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1966; b) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para o exercício de 1967; c) o que ocorrer. Belém, 28 de abril de 1967. Elias Ferreira da Silva —

Diretor Presidente". Em seguida, foi lido pelo sr. secretário o Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, dos seguintes teores: "Senhores Acionistas: Obedecendo às disposições estatutárias e legais, temos a satisfação de submeter a exame e aprovação dos senhores acionistas o Relatório das atividades sociais referentes ao exercício de 1966 devidamente acompanhado do Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas. Ressaltamos as cifras em relação aos Fundos de Reservas e as suas evoluções de Cr\$ 100.571.342 em 1965 para Cr\$ 167.282.126, neste exercício, bem como a perfeita liquidez do passivo a curto prazo em Cr\$ 75.035.603, acobertados por um ativo realizável também a curto prazo num total de Cr\$ 273.268.320. Ainda estamos sob o impacto das fundamentais alterações impostas pela legislação que alterou nossas atividades no campo de corretagens de seguros, principalmente as corretagens especificamente coordenadas através de clientela estatais e de economia mista. Com a alteração de nossos Estatutos a 26-11-66, a nossa firma está agora encaminhando suas atividades para a corretagem de imóveis, planejamentos e estudos de aplicações na área amazônica, sem, entretanto, abandonar o campo de corretagens de seguros. Ressaltamos ainda a evolução de nossa rubrica de ações de companhias que se elevou de Cr\$ 96.355.731 do exercício anterior

para Cr\$ 190.864.740 neste exercício. Esperamos para o atual exercício dias melhores, e consignamos nesta oportunidade nossos agradecimentos ao Conselho Fiscal e ao nosso corpo funcional pela colaboração prestada no exercício a que nos reportamos. E. Ferreira da Silva — Presidente". Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas. (Transcritos anexos). — "Parecer do Conselho Fiscal — Nós abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de FERREIS, CORRETAGENS, S/A, tendo examinado os livros, a escrituração, os documentos, o Balanço Geral e a Conta de Lucros e Perdas da sociedade, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1966, em tudo verificamos completa exatidão e somos de parecer que os mesmos representam a situação real da sociedade. Assim sendo, recomendamos a sua aprovação pela Assembléia Geral. Belém, 20 de Abril de 1967. — Osmar Dias Guerreiro — Joaquim Nunes Alves e Carlos dos Santos Braga". O sr. Presidente em seguida colocou tais peças em discussão e não havendo quem se manifestasse passou à fase de votação, sendo aprovado por unanimidade. Continuando a obedecer à ordem dos assuntos constantes do Edital de Convocação, passou-se a tratar da eleição da Diretoria que regerá os destinos da firma no exercício de 1967. Por sugestão do sr. secretário, foi aceita e imediatamente reeleita a atual Diretoria e membros do Conselho Fiscal. Não mais havendo quem quisesse da palavra fazer uso, o sr. Presidente deu por encerrada a presente sessão, mandando em seguida que o secretário procedesse à lavratura da mesma, o que foi feito e depois de lida e achada conforme foi a mesma aprovada, e vai por mim, secretário, assinada.

Belém, 23 de Abril de 1967.

AUGUSTO OTÁVIO FERREIRA DA SILVA
Secretário.

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço por semelhança a assinatura supra de Augusto Otávio Ferreira da Silva. Belém, 15 de junho de 1967. Em testemunho Z.V. da verdade. — Zeno Veloso, Tabelião Autorizado.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S/A. - NCr\$ 10,00 - Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos. Belém, 23 de maio de 1967. — Inexigível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta ata em 6 vias foi apresentada no dia 22 de junho de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 23 do mesmo, contendo uma (1) folha de nº 4911, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o nº 1.162/67. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1ª oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 23 de junho de 1967. — Oscar Faciola, diretor.

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1966, TRANSCRITO AS PAGINAS Ns. 118 A 121, DO LIVRO "DIÁRIO" Nº 2, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO PARÁ, EM 20/5/65.

— ATIVO —

DISPONIVEL
Caixa e Bancos 3.089.581

IMOBILIZADO
Imóveis 40.134.389
Móveis e Utensílios 23.245.110 63.379.499

MATERIAL RODANTE
Veículos 6.516.000

REALIZAVEL A LONGO PRAZO
Empréstimo Compulsório 16.200
Banco de Crédito da Amazônia, S/A, C/Recursos P/ Investimentos do Imposto de Renda - Lei nº 4216 612.164
Depósitos Obrigatórios 4.685
Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional 3.420.370 4.053.419

REALIZAVEL A CURTO PRAZO
Promissórias a Receber 3.600.000
Contas Correntes 1.318.500
Vendas de Imóveis a Receber 4.500.000 9.418.500

INVESTIMENTOS
Ações de Companhias 190.864.740

COMPENSAÇÃO 108.000.000 385.321.739

— PASSIVO —

INEXIGÍVEL

Capital 35.000.000
Fundo de Reserva Especial .. 35.170.247
Fundo de Reserva Legal 21.348.101
Fundo P/Cobranças Duvidosas 67.909
Lucros em Suspensão 110.699.879 202.286.136

EXIGÍVEL A CURTO PRAZO

Ações a Integralizar 125.000
Companhias de Seguros 38.409.546
Contas Correntes 33.015.999
Títulos Descontados 2.970.258
Títulos Endossados 400.000
Aluguéis a Pagar 114.800 75.035.603

COMPENSAÇÃO

Bens Segurados 108.000.000 385.321.739

FERREIS, CORRETAGENS, S/A
R. P. SILVA — Dir. Superintendente

OSMAR DIAS GUERREIRO

T. Contabilidade. CRC. 0286. DEC. 33635

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", ANEXA AO BALANÇO DE 1966 E TRANSCRITA AS PAGINAS Ns. 117 E 118, DO LIVRO "DIÁRIO" Nº 2, REGISTRADO EM 20-5-65, NA JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

	Débito	Crédito
	Cr\$	Cr\$
Imóveis		26.433.836
Comissões		10.327.064
Rendas de Aluguel		111.616
Bonificações Cr\$ 59.860.624		
Dividendos Cr\$ 12.835.628		72.696.252
Contribuições ao Fundo Ind. Trabalhista	205.430	
Impostos e Taxas	652.449	
Previdência Social	3.933.353	
Despesas Gerais	37.497.862	
Custeio de Veículos	4.204.062	
Fundo de Assistência ao Desempregado ..	42.000	
Juros e Descontos	1.366.739	
Imposto de Renda	3.060.506	
Ações de Companhias	528.000	
S o m a s	Cr\$ 51.490.406	109.568.768

Fundo de Reserva Legal Cr\$ 2.903.918
Lucros em Suspensão Cr\$ 55.174.444 53.073.362

109.568.768 109.568.768

FERREIS, CORRETAGENS, S/A
R. P. SILVA — Dir. Superintendente

OSMAR DIAS GUERREIRO
T. Contabilidade. CRC. 0286. DEC. 33635

(Ext. Reg. 1.777 — Dia 8/7/67)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS
DE RODEGEM
Edital de Chamada

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, conforme Portaria número 0733/67-DG, de 10 de maio de 1967, convido o funcionário Benedito Rufino da Silva, Motorista do Quadro Único do DER-PA, lotado no Serviço de Estatística da Divisão de Trânsito, para no prazo de 30 dias a contar de data da publicação do presente Edital, a comparecer na Sede do DER-PA, sala onde funciona a Procuradoria Judicial do Órgão, a fim de reassumir as suas funções, e justificar suas faltas ao serviço, conforme o que trata os Processos internos números 0755 e 1699/67, sob pena de ser caracterizado o abandono de emprego e demitido na forma da lei.

Belém, 13 de junho de 1967.

(a) Jorge Faciola de Souza
Presidente da C.I.A.
(Reg. n. 1579 — Dias — 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28/6 e 1, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, e 28/7/67).

SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Nicolau Rodrigues Pais, ocupante do cargo de Professor Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola Isolada Mista do lugar Porto Alegre, no Município de Cametá, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, em 22 de junho de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Diretora da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de

Administração

(G. Reg. n. 8138 — Dias — 28.6.67 a 9.8.67).

EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Oscar de Lima Sampaio, ocupante efetivo do cargo de Interpretador Tradutor do Quadro Único, lotado no Serviço de Registro de Estrangeiros da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no artigo 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 12 de junho de 1967.

Miguel Arthur de Souza
Resp. p/Exp. da Divisão de Administração

VISTO

José Magalhães
— Secretário —

(G. Reg. n. 7674. Dias 15/6 a 26/7/67).

EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Alberico Neves Brito, ocupante efetivo do cargo de Guarda de Trânsito de 3a. classe, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança

Pública, 12 de junho de 1967.

Miguel Arthur de Souza
Resp. p/Exp. da Divisão de Administração

VISTO

José Magalhães
— Secretário —

(G. Reg. n. 7677. Dias 15/6 a 26/7/67).

EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Expedito Pereira Lima, ocupante efetivo do cargo de Diarista, lotado nas Instituições Socio-Penais "Educação Nogueira de Faria", da Sec. de Estado de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Miguel Arthur de Souza
Resp. p/Exp. da Divisão de Administração

VISTO

José Magalhães
— Secretário —

(G. Reg. n. 7672. Dias 15/6 a 26/7/67).

EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido a senhora Ely Albuquerque da Rocha, ocupante efetivo do cargo de Datilógrafo nível 3, Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, mediante processo administrativo, de acordo com o art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 12 de junho de 1967.

Miguel Arthur de Souza
Resp. p/Exp. da Divisão de Administração

VISTO

José Magalhães
— Secretário —

(G. Reg. n. 7673. Dias 15/6 a 26/7/67).

EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor José Ribamar Souza Câmara, ocupante do cargo de Motorista, nível 5, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 12 de junho de 1967.

Miguel Arthur de Souza
Resp. p/Exp. da Divisão de Administração

VISTO

José Magalhães
— Secretário —

(G. Reg. n. 7671. Dias 15/6 a 26/7/67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Luiza Maranhão Andrade, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Emília Sarmiento, nesta Capital, para no prazo de trinta dias, a partir da data da publicação, deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E para que não se alegue ignorância, o presente edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três vezes no decorrer de trinta dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de junho de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo
Diretora da Divisão do Pessoal

(b) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de

Administração

(G. Reg. n. 7667 — Dias — 23.6.67 a 23.8.67)



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXX

BELEM — SABADO, 8 DE JULHO DE 1967

NUM. 5.573

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTANCIA BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

O Exmo. Sr. Dr. Anselmo Santiago, Juiz Federal, em data de 28 de junho de 1967, proferiu os despachos seguintes:

No Ofício nº 566/67-C-DR/PA, oriundo da Delegacia Regional do Departamento de Polícia Federal: "A. Dê-se vista ao dr. Procurador Regional da República."

Na petição inicial de Executivo Fiscal requerido pela Fazenda Nacional contra Mourão Ferreira Comércio e Indústria, S/A.: "D. e A. Conclusos".

Idem, idem, idem contra Mourão Ferreira Comércio e Indústria, S/A: Idêntico Despacho.

Na petição de agravo de Luiz Carlos de Carvalho: "N. A. Conclusos".

No processo de Executivo Fiscal movido por I.N.P.S. contra Emiliano Ribeiro: "Cite-se".

Idem, idem, idem contra Empresa Paraense de Construções Gerais S/A: Idêntico despacho.

No processo de Mandado de Segurança impetrado por Antonio Sizo Filho, Carlos Gonçalves Brito e outros contra a Universidade do Pará: "Admito o agravo. Dê-se ciência ao dr. Procurador Regional da República, para que, dentro no prazo legal, apresente em cartório a contraminuta, se assim o desejar".

No processo de Mandado de Segurança impetrado por Ney Barra da Veiga contra o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Pará: -- "Admito o agravo. Dê-se ciência ao dr. Procurador Regional da República, para que, dentro no prazo legal, apresente em cartório a contraminuta, se assim o desejar. Indefero o pedido formulado às fls. com o rótulo de "preliminar".

No processo de Mandado de Segurança impetrado por Iracema Costa de Souza contra o Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal do Pará: Idêntico despacho.

No processo de Mandado de Segurança impetrado por Wal-

JUSTIÇA FEDERAL

demar Lins de Vasconcelos Chaves contra Junta Interventor do I.A.P.F.E.S.P. do Instituto Nacional de Previdência Social: "Da sentença de fls. 2. dê-se ciência ao dr. Procurador Regional da República, após o que voltem os autos conclusos".

Idem, idem, idem impetrado por Faustino de Carvalho contra o I.A.P.F. e E.S.P.: "Admito o agravo. Dê-se ciência ao agravado, para que, dentro no prazo legal, apresente em cartório a contraminuta, se assim o desejar".

Idem, idem, idem impetrado por Lisbela de Almeida Lins Lucymar de Jesus Fernandes contra o Diretor Geral do S.N.A.P.P.: Idêntico despacho.

No processo de Consignação em Pagamento movido por Antonio Alves de Almeida contra I.N.P.S. "I — Lavre-se termo de depósito e recolha-se a Banco do Brasil, S/A., a respectiva importância. Expeça-se pois, a competente guia. 2º — Aguarde-se, em cartório, a decorrência do prazo para a contestação".

No processo de Executivo Fiscal movido pela União Federal contra as Lojas Prata Ltda. "I — Recolha-se no Banco do Brasil, S/A, no nome da executada e a ordem deste Juízo, o produto da venda dos bens penhorados e levados a leilão público. Expeça-se a competente guia e intime-se o petionário de fls. 43. II — Publiquem-se novos editais de venda em hasta pública, pelo prazo de cinco (5) dias, dos objetos não licitados, observando-se, no caso, a segunda parte do disposto no art. 35 do Dec. Lei nº 960, de 17 de dezembro de 1938. III — Sobre os pedidos formulados às fls. 48, 49 e 78, ouça-se o dr. Procurador Regional da República".

No processo de Crimes de contrabando movido pelo Ministério Público Federal contra João Martins Pessoa: "Oficie-se ao sr. Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal,

para localizar o acusado Vândico ou Vândico e fornecer a este Juízo a identidade completa do mesmo. Solicitem-se informações ao sr. dr. Inspetor de Alfândega de Belém, sobre o que constar, nessa Repartição, acerca da apreensão das mercadorias contrabandeadas e constantes do termo de fls. 22.

No processo Crime de Peculato movido pelo Ministério Público Federal contra Joaquim Gonçalves Evangelista: "Vistos. etc... Recebo a denúncia de fls. Trata-se de crime de peculato, punido com pena de reclusão por tempo, no máximo,

superior a dez (10) anos, sendo caso de prisão preventiva obrigatória, ex-vi do disposto no art. 312 do Código de Processo Penal. Nos autos há prova do crime e indícios suficientes da autoria, a qual se atribuiu ao acusado Joaquim Gonçalves Evangelista, que, inclusive confessou o delito. Assim, atendendo ao requerido às fls. pelo dr. Procurador Regional da República, com base nos arts. 311 e 312 do Cód. de Proc. Penal. Decreto a prisão preventiva do acusado Joaquim Gonçalves Evangelista, expedindo-se contra o mesmo o competente mandado de prisão, e se recolha no Presídio São José. Isto feito, voltem-me os autos conclusos". (Reg. n. 8342. Dia 7-7-67).

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Raimundo Chaves de Souza e Maria do Carmo Rodrigues Barros, ele filho de Benedito Serão de Souza e Maria Chaves de Souza, ela filha de João Xavier de Barros e Anilda Rodrigues Barros, solt: — Otanie Matos e Maria Ester dos Santos Figueiredo, ele filho de Florentino Ramos e Maria Matos, ela filha de Francisco dos Santos Rodrigues e Maria Castro dos Santos Rodrigues, solt: — Manoel Benedito de Sales e Maria Ivete Rodrigues, ele filho de Manoel Bezerra de Sales e Maria de Jesus Sales, ela filha de Raimundo Norato Rodrigues e Hilma Maria Rodrigues, solt: — Pedro Paulo do Rosário Lobato e Raimunda Janete Falcão Coutinho, ele filho de Dionísio de Seus Lobato e Maria do Rosário, ela filha de Osvaldo Ferreira Coutinho, solt: — Luiz Jorge Ribeiro e Maria José Alves da Costa, ele filho de Antonio Ribeiro David, ela filha de Benedito Vieira da Costa e Isaura Alves da Costa, solt: — Francisco Canindé de Moraes Coutinho e Albertina Laura Dória de Vasconcelos, ele filho de Francisco de Barros Canindé,

Coutinho e Neusa de Moraes Coutinho, ela filha de Palmério Pinheiro Vasconcelos e Maria de Nazaré Dório de Vasconcelos, solt: — Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimento, pierencie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 6 de julho de 1967. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

a) Edith Puga Garcia
(T. n. 13150. — Reg. n. 1775. — Dia 8-7-67).

LBA

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Pedro Viana da Gama e Maria Alice Oliveira Fonseca, ele filho de Francisco Cavalcante Gama e Sofia Viana da Gama, ela filha de Francisco Acrísio Domingos e dona Cristina Oliveira da Fonseca, solt: — João de Paiva Ramos e Helena Fátima Lopes Silva, ele filho de Marcos Ferreira Ramos e Francisca Gomes Paula, solt: — Raimundo Moreira Gomes de Castro e Maria Helena Pereira Tavares, ele filho de Francisco de Paula Gomes Castro e Cordélia Moreira Gomes de Castro, ela

filha de Cássio de Souza Tavares e Joana Pereira Tavares, solt: — Antonio Aviz da Silva e Francisca Zeneide Taveira da Silva, filho de Odilon Izidoro da Silva e Clotilde Maria de Nazaré da Silva, ela filha de Benedito Chagas da Rocha e Maria Taveira da Rocha, solt: — Aldo da Silva Costa e Oscarina da Silva, ele filho de Manoel Liberato da Costa e Maria de Nazaré da Silva Costa, ela filha de Celio Silva e Francisca Silva, solt: Waldemar Martins de Almeida e Lidia Gomes de Sena, ele filho de José Martins de Almeida e Umbelina Matos Galvão, ela filha de Augusto Mariaiva de Sena e Maria Gomes de Sena, solt: — Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 7 de julho de 1967. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

a) Edith Puga Garcia
(Reg. n. 8532. Dia 8-7-67)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — João de Souza Gregório e Severa Romana de Almeida Mendes, ele filho de João Gregório e Francisca Izabel de Souza. Ela filha de Miracy Almeida Mendes, solt: — Gilberto Rodrigues de Oliveira e Maria da Graça Albuquerque Angelim. Ele filho de Manoel Caoral de Oliveira e Francisca Rodrigues de Oliveira, ela filha de Jorge Andrade Angelim e Nair Albuquerque Angelim, solt: — Expedido de Sousa Henrique e Maria Antonia de Jesus, ele filho de Manoel Henrique Sousa e Analliana Venâncio de Souza, ela filha de Antonio Braz Sobrinho e Umbelina Maria de Jesus, solt: — Renato Portinho de Sousa e Maria Luiza dos Reis Tavares, ele filho de João Portinho Mélo e Maria Luiza Portinho de Melo, ela filha de José Maria da Silva Tavares e Noemi dos Reis Tavares, solt: — Alberto de Matos Serruya e Myrian Serruya. Sendo ele filho de José Benzaquem Serruya e Fleuryce de Matos Serruya, ela filha de David Jacob Serruya e Barbara Serruya, solt: — Amiraldo Gomes de Moura e Ivete Santa Brígida Martins. Ele filho de Maria Luiza Gomes de Moura, ela filha de José Soares Martins e Raimunda Santa Brígida Martins, solt: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 6 de julho de 1967. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

a) Edith Puga Garcia
(T. n. 13149. Reg. n. 1774. — Dia 8-7-67).

COMARCA DA CAPITAL

Citação

O Doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da 4a. Vara, no exercício cumulativamente da 3a. Vara de Ausente e Interditos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido nos autos número 1013, de "arrecadação" dos bens deixados pela finada Gregoria Nascimento d. Costa, que se processa perante este Juízo e cartório do 1o. Ofício de Orfãos, Ausentes e Interditos), que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados por Gregoria Nascimento da Costa, falecida nesta cidade, à travessa Barão do Triunfo, número 2288, aos dezoito (18) de fevereiro do ano corrente (1967), no estado de viúva, sem ter deixado herdeiros notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume e, por cópia, publicado três (3) vezes, com intervalo de trinta (30) dias, cita os herdeiros, sucessores e credores da "de-cujos" para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da cesso referido, cujos bens foram entregues ao curador à herança Doutor Ruy Mendonça. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quatro (4) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu (a) Moacyr Santiago, escrivão do feito, este datilografei e subscrevi. (a) Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito.

VISTO

(aa) Walter Bezerra Falcão
Juiz de Direito
Confere

Moacyr Santiago
Escrivão do Feito
(G. Reg. n. 8499 — Dias — 7. 7. 67 — 8.9.67 e 7.11.67).

Poder Judiciário REPARTIÇÃO CRIMINAL 1a. PRETORIA

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1o. Pretor Criminal, etc...

FAZ SABER ao que este tem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Dr. 8o Promotor Público, foi denunciada Maria das Dores Brito, brasileira, solteira, doméstica, residente nesta cidade, no Furo do Maguari, s/n, Vila de Icoaraci, com incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expedir-se o presente edital para que a acusada, sob pena de revelia compareça à esta Pretoria no dia 24 do corrente mês, às 9 horas, para ser interrogada pelo crime de Lesões Corporais de Natureza Leve, do qual é acusada.

Cumpra-se

Repartição Criminal, 4 de julho de 1967. Eu, José Maria de Lima, escrivão, o datilografei e subscrevi.

Ernani Mindelo Garcia
1o Pretor Criminal
(Reg. n. 8491. Dia 8-7-67)

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste os petições de Recurso Extraordinário da Capital — Recorrentes: Manoel Pinto da Silva (advogado dr. Leprou Brício — e Demóstenes Cristino de Souza, pelo 1o Curador de Acidentes do Trabalho — Recorridos: Manoel Pinto da Silva e Demóstenes Cristino de Souza — a fim de serem os ditos petições, impugnados dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos quatro dias do mês de julho de 1967.

Olyntho Toscano
Escrivão

EDITAL

O excelentíssimo senhor desembargador Aluizio da Silva Leal, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, exarou as fls. 35 dos autos de Agravo da Capital, em que são agravantes: Ambulatório e Pronto Socorro São Luiz e Agravado José Tavares Machado e sua mulher, o seguinte despacho:

Vistos, etc...

Tendo em vista as certidões retro e supra, de que o presente agravo não foi preparado no prazo legal, julgo deserto pelo motivo de falta de preparo e consequentemente não seguida, para que produza os efeitos legais. Intime-se.

Belém, 26 de junho de 1967.

(a) Aluizio da Silva Leal, —
Presidente
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 6 de julho de 1967.

LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.

(Reg. n. 8504. Dia 7-7-67)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a REGIAO

Portaria nº 89 de 6 de julho de 1967

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região: usando de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade urgente de ser procedido o levantamento do material de expediente existente em estoque, no Tribunal Regional do Trabalho;

Considerando que o referido serviço não pode ser executado no horário normal de trabalho;

RESOLVE, de acordo com o art. 145, item III, combinado com o art. 150, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, antecipar de 2 (duas) horas diárias o período normal de trabalho de 8 (oito) horas do Auxiliar de Portaria símbolo PJ-7, Francisco Pereira da Silva, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir desta data.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Belém, 6 de julho de 1967.
Aloysio da Costa Chaves
— Presidente —
(Reg. n. 8527. — Dia 8-7-67)

PORTARIA Nº 90 DE 6 DE JULHO DE 1967

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região: usando de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade urgente de ser procedido o levantamento do material de expediente existente em estoque no Tribunal Regional do Trabalho;

Considerando que o referido serviço não pode ser executado no horário normal de trabalho;

RESOLVE, de acordo com o art. 145, item III, combinado com o art. 150, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, antecipar de 2 (duas) horas diárias o período normal de trabalho de 8 (oito) horas do Auxiliar de Portaria símbolo PJ-7, Francisco Pereira da Silva, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir desta data.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Belém, 6 de julho de 1967.
Aloysio da Costa Chaves
— Presidente —
(Reg. n. 8527. — Dia 8-7-67)

RESOLVE, de acordo com o art. 145, item III, combinado com o art. 150, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, antecipar de 2 (duas) horas diárias o período normal de trabalho de 8 (oito) horas do Auxiliar de Portaria, símbolo PJ-7, Raimundo Valério de Alencar, pelo prazo de sessenta (60) dias úteis, a partir desta data.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Belém, 6 de julho de 1967.
Aloysio da Costa Chaves
— Presidente —
(Reg. n. 8528. — Dia 8-7-67)

3a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO — BELEM

PORTARIA Nº 4/67 DE 3 DE JULHO DE 1967

A Dra. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza do Trabalho, Substituta do Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

NOMEAR Oficial de Justiça "Ad-Hoc", desta 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, o Servente Símbolo PJ-7, Pedro Lopes Ribeiro, durante o período de férias do titular, senhor Américo Pereira Seabra, do corrente exercício.

Dê-se ciência e cumpra-se

Lygia Simão Luiz Oliveira
Juíza Substituta do Trabalho

(Reg. n. 8530. Dia 8-7-67)

J. T. — TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Resumo da Receita e Despesa no Pagamento de Substituições
 1980 — Imposto de Renda na Fonte 184,43
 LIQUIDO .. NCr\$ 5.846,01

Feito na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Belém, 6-7-67.

Chefe do Serviço Financeiro
 (Reg. n. 8529. Dia 8-7-67).

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

Edital de 2ª Praça, com prazo de dez (10) dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Gerson Duarte Pinheiro contra Navegação e Comércio Paraense Ltda. Proc. n. 3ª JCS-177/66.

A Doutora Juíza do Trabalho da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que, no dia 25 de julho, às 15 horas, na sede desta Junta, a Travessa Campos Sales, nº 370, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por Gerson Duarte Pinheiro, contra Navegação e Comércio Paraense Ltda. bens esses encontrados à Travessa Campos Sales, nº 370, e que são os seguintes: "Duas (2) poltronas giratórias de madeira, para carteira, avaliadas em dezoito cruzeiros novos (NCr\$ 18,00) cada uma."

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, em 6 de julho de 1967. Eu, José Alexandre de Mello Jr. datilógrafo, e eu, chefe de Secretaria subscrevo.

Juíza Substituta do Trabalho.

(Reg. n. 8531. Dia 8-7-67)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**ATO N. 702**

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 27, n. 17 do Regimento Interno, e tendo em vista o respectivo laudo da Delegacia Federal de Saúde da 3ª Região.

RESOLVE conceder a Cristina Ivone Nakano Tavares, Auxiliar Judiciário PJ.8 do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, 60 (sessenta) dias de licença em prorrogação, de 14 de junho a 12 de agosto de 1967, nos termos dos arts. 88, item 1 e 97 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Belém, 23 de junho de 1967.

OSWALDO DE BRITO FARIAS — Presidente.

(G. Reg. n. 8524 — Dia 3.7.67).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Cartório Eleitoral da 1ª Zona do Estado

EDITAL DE 2ª VIA

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1ª Zona do Estado, faço público a quem interessar possa, que requer a 2ª via o eleitor Joaquim Silva. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, do Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

Olyntho Toscano de Vasconcelos — Escrivão Eleitoral da 1ª Zona.

(G. Reg. n. 8526 — Dia 3.7.67)

EDITAL DE 2ª VIA

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1ª Zona do Estado, faço público a quem interessar possa, que requereram 2ª via, os seguintes eleitores: Resalvo Carrico de Oliveira, Angel Lameira Tavares e Manoel Gonçalves da Silva. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, do Estado do Pará, Belém, aos cinco dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e sete.

Olyntho Toscano de Vasconcelos — Escrivão Eleitoral da 1ª Zona.

(G. Reg. n. 8525 — Dia 3.7.67).

29ª Zona**Edital Nº 91/27****PEDIDOS DE 2ªS VIAS**

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29ª Zona da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa, que este Juiz, deferiu os pedidos de 2ªs Vias, de Títulos Eleitorais, adiante mencionados:

Francisco José de Souza, inscrito sob o n. 6.742, lotado na 3ª. Seção, que funciona no "Ginásio Visconde de Souza Franco" e Maria de Lourdes Cardoso da Silva, inscrita sob o n. 48.315, lotada na 36ª Seção, que funciona no "Grupo Escolar Augusto Olimpio".

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos quatro (4) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho

Juiz Eleitoral da 29ª Zona
 (Reg. n. 8398. Dia 7-7-67)

Edital Nº 92/67

PEDIDO DE TRANSFERENCIA O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29ª Zona da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que a eleitora Maria Vieira Rodrigues, inscrita sob o n. 235, da 9ª Zona, lotada na 3ª Seção, do município de Fe-

reira no Estado do Maranhão, solicitou transferência de seu título para esta Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos quatro (4) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho

Juiz Eleitoral da 29ª Zona
 (Reg. n. 8398. Dia 7-7-67)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA**Edital de 2ª Via Nº 12**

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30ª Zona, de Belém, faço público, a quem interessar possa que requeram 2ª Via de seus títulos os seguintes eleitores: Júlio Amadeu de Brito, Maria Helena Moura de Oliveira, Raimundo Melo Cordeiro, Wilson Melo de Oliveira, João Maciel Ferreira, Ramiro Estevan Cardoso, Benedito Modesto, Cirilo Vilhena da Silva, Teodorico Silva Santos, Carlos Amaral de Medeiros, Lúcio Lopes da Silva, Raimunda Saraiva de Moura, Benedita dos Santos Lira, e Benedita da Silva Maciel. Dado e passado neste Cartório da 30ª Zona Eleitoral do Pará, aos cinco dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e sete.

Evaristo Olavo de Mendonça Nunes

Escrivão "Adhoc" da 30ª Zona. Belém.

(Reg. n. 8509. Dia 7-7-67)

COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM**(C A T A)**

Assembléa Geral Extraordinária 1ª. CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital convidamos os senhores acionistas desta Companhia, para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a ter lugar no próximo dia 18 de julho, às 11:00 horas, em nossa Sede Social à Rua do Arsenal número 138 a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) homologação do aumento do Capital Social com recursos da lei 5.174/66, autorizado pela Assembléa Geral Extraordinária de 07 de junho de 1967;

b) reforma dos Estatutos;

c) o que ocorrer.

Belém, 04 de junho de 1967

(a) A DIRETORIA
 (Reg. n. 1747 — Dias 5. 6 e 7.7.67.)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 57 da Lei 4.215 de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito: Claudionor da Anunciação, Abreu Nogueira, Raimundo Machado Vilhena, Benedito Guimarães de Souza Athayde Neto, Maria do Carmo Paixão, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 26 de junho de 1967.
 (a) João Francisco de Lima Filho, — Primeiro Secretário

(T. n. 13134 — Reg. n. 1716 — Dias 1, 4, 5, 6, 7/7/67)